



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 026 , DE 09 DE MAIO DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos Orçamentos 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária, Programa, Projetos e Atividades para transferências intragovernamentais à Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, e dá outras providências".

Devo salientar a Vossas Excelências, que o Projeto de Lei em apreço visa a assegurar recursos financeiros à Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO.

Considerando que a Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, foi instituída pelo Decreto Lei nº 049 de 11/04/83, tendo principalmente por objeto social a produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação, hoje Caixa Econômica Federal, pelo Governo do Estado e pela Legislação Federal, e considerando também, a Lei Estadual nº 332 de 17/07/90, art. 2º, parágrafo único, onde define que cumpre à COHAB/RO a execução de habitações populares, construindo embriões, e/ou pré-moldados habitacionais, para classe com renda de até 05 (cinco) salários mínimos.

Convém ressaltar que o Sistema Financeiro de Habitação convive, ainda hoje, com a sua mais grave crise, originária de um processo cumulativo de degradação, cujos reflexos atingem frontalmente o subsistema social representado pelas Companhias de Habitação Popular, segmento de menor poder do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

A Companhia de Habitação Popular de Rondônia é o instrumento da política governamental do atual Governo, na execução dos Programas Habitar - Brasil e Pró-Moradia, implantados pelo Governo Federal e pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

objetivam viabilizar soluções para minimizar o grave problema da moradia às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos. Existem hoje, já aprovados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, a construção de 300 casas pelo Programa Habitar-Brasil, que beneficiarão os municípios de Guajará Mirim, Cacoal, Jaru, Vilhena, Ministro Andreazza, Santa Luzia do Oeste, Nova Mamoré, Alta Floresta do Oeste e São Felipe D'Oeste.

Necessário se faz que o Poder Público venha a subsidiar os custos operacionais da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, em virtude da venda da sua Carteira Imobiliária à Caixa Econômica Federal, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25.06.98, cuja receita vinha garantindo até aquela data, a auto-suficiência financeira daquela Companhia.

Vale salientar ainda, que apesar da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO ser constituída como Empresa de Economia Mista, o seu lucro é de natureza social.

Não é por demais destacar que, para as atividades de desenvolvimento do Programa Habitacional do Estado de Rondônia não sofrerem solução de continuidade, faz-se necessário à aprovação da presente matéria, cujo amparo legal respalda-se na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 18 e 19, e na Constituição Federal.

Portanto Nobres Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, inclusive nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual em vigor, tendo em vista o seu alto significado e oportunidade.

Antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me, reiterando na oportunidade, os melhores protestos de alta estima e especial consideração.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
PROJETO LEI DE 09 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos Orçamentos 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária, Programa, Projetos e Atividades para transferências intragovernamentais à Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos orçamentos de 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária, Programa, Projetos e Atividades para investimentos habitacionais e subvenções econômicas para o atendimento da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício até o montante de R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais) para transferência à COHAB/RO.

Art. 3º - Fica criado o Programa Morar Melhor, conforme especificado no anexo III desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria Ministerial n.º 42, de 14 de abril de 1999.

43.00 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	
43.01 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais – COHAB/RO.
43.01.16.845.1066.2.345	Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

43.00 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	
43.22 – Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB/RO.	
43.22.16.482.1009.1.137	Implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais – COHAB/RO.

Art. 5º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos montantes especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.			
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para a implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.14.42.00	16	300.000,00
		4.5.14.42.00	00	1.000,00
43.01.16.845.1066.2.345	Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO.	3.4.14.44.00	00	49.000,00
		T O T A L		350.000,00

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL		EXCESSO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.			
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para a implanta- ção de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.14.42.00	12	1.800.000,00
		T O T A L		1.800.000,00

ANEXO I

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO.			
43.22.16.482.1060.1.137	Implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.90.51.00	42	2.101.000,00
		T O T A L		2.101.000,00

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento			
40.01.04.122.1012.2244	Manutenção e funcionamento da administração direta	4.5.50.42.00	00	350.000,00
T O T A L				350.000,00

ANEXO III

PPA 2000-2003

Programa			Valores para os anos em R\$			
Nº	Nome	Objetivo	2000	2001	2002	2003
1009	Morar melhor	Universalizar o serviço de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana e rural para a população em estado de exclusão social.	2.101.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00	2.600.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 052/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos Orçamentos 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária, Programa, Projetos e Atividades para transferências intragovernamentais à Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos Orçamentos 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária, Programa, Projetos e Atividades para transferências intra-governamentais à Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos orçamentos de 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária, Programa, Projetos e Atividades para investimentos habitacionais e subvenções econômicas para o atendimento da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício até o montante de R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais) para transferência à COHAB/RO.

Art. 3º - Fica criado o Programa Morar Melhor, conforme especificado no anexo III desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria Ministerial n.º 42, de 14 de abril de 1999.

43.00 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	
43.01 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para implantação de conjuntos habita-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

43.01.16.845.1066.2.345	cionais e vilas rurais – COHAB/RO. Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO.
-------------------------	---

43.00 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	
43.22 – Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB/RO.	
43.22.16.482.1009.1.137	Implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais – COHAB/RO.

Art. 5º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos montantes especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 maio de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.			
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para a implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.14.42.00	16	300.000,00
		4.5.14.42.00	00	1.000,00
43.01.16.845.1066.2.345	Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO.	3.4.14.44.00	00	49.000,00
		T O T A L		350.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL			EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.			
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para a implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.14.42.00	12	1.800.000,00
			T O T A L	1.800.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO.			
43.22.16.482.1060.1.137	Implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.90.51.00	42	2.101.000,00
TOTAL				2.101.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	REDUZ VALOR
	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento			
40.01.04.122.1012.2244	Manutenção e funcionamento da administração direta	4.5.50.42.00	00	350.000,00
TOTAL				350.000,00

ANEXO III

PPA 2000-2003

Programa			Valores para os anos em R\$			
Nº	Nome	Objetivo	2000	2001	2002	2003
1009	Morar Melhor	Universalizar o serviço de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana e rural para a população em estado de exclusão social.	2.101.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00	2.600.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA